

de acordo com o artigo 61, 1º, letra "A" da Constituição Federal.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Piracema
29 de Novembro de 1979.

Luz Rodrigues de Costa
(Prefeito municipal -)

Wilson Saleiro Lara
(dupl. de gabinete)

Lei n.º 498 de 12/19/79

Dispõe sobre gratificação de natal aos servidores sob o regime estatutário.

O povo do município de Piracema, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito municipal de Piracema autorizado a conceder gratificações de natal aos servidores sob o regime estatutário inclusive aposentados no valor correspondente ao vencimento percebido por cada servidor beneficiado por esta lei.

Artigo 2º - fica o Prefeito municipal

autorizados a abrir crédito suplementar até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para reforçar as dotações, de pessoal no orçamento vigente, utilizados como recursos a ampliação de dotação ou o encargo de arrecadação e honorários.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema.
17 de dezembro de 1979.

Luiz Rodrigues da Costa
Prefeito Municipal

Wilson Jaleiro Sara
chefe de gabinete.

Lei nº 499 de 07/03/80

Que dispõe sobre doação de terreno ao Estado de Minas Gerais.

O povo do Município de Piracema, por seus representantes legais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, um lote de terreno urbano de propriedade da municipalidade, situado a Rua Jove de Melo esquina com Avenida Gabriel Passos, com área de 360 metros quadrados.